

# Câmara Municipal de Itapeva

#### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### **MENSAGEM**

### **Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes**,

## **Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O seguinte projeto "Semana Educativa da Pipa sem Cerol" tem por finalidade conscientizar as crianças, adolescentes e adultos sobre o perigo de se usar linhas cortantes ao soltar as pipas, raias, tais como o cerol, a linha chilena e a linha indonésia, o intuito não será a proibição da atividade, mas alertar dos perigos que pode trazer se utilizar de maneira incorreta.

Através disso, será feito um trabalho de orientação com a comunidade, seja em área escolar ou até mesmo nos bairros em geral para que as crianças levem a aprendizagem para dentro de casa, e também de esclarecimento sobre a prática ser crime previsto em lei 3.393/2017.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste projeto de lei.



# Câmara Municipal de Itapeva

#### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## PROJETO DE LEI 0151/2019 Autoria: Wiliana Souza

Institui no âmbito do Município de Itapeva a Semana Educativa da Pipa Sem Cerol, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Itapeva a "Semana Educativa da Pipa sem Cerol", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de julho.
- **Art. 2º** A "Semana Educativa da Pipa sem Cerol" possui como objetivos:
- I conscientizar sobre os malefícios do cerol e outros materiais cortantes em pipas ou similares:
- II orientar sobre o lado lúdico da pipa;
- III popularizar a utilização correta das pipas;
- IV divulgar espaços apropriados para o empino.
- Art. 3º As atividades sobre a semana instituída pelo artigo 1º desta Lei, poderão incluir:
- I informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, com exposição de fotos e palestras com representantes do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, companhias de energia elétrica, de telefonia, entre outras;
- II criação de oficinas sobre confecção de pipas;
- III organização de concursos;
- IV exposição de pipas;
- V confecção de cartilha contendo normas de segurança e regras a serem respeitadas para o empino de pipas.
- **Art. 4º** Fica a critério do Poder Executivo contar com a participação da sociedade civil, envolvendo clubes de serviços, associações esportivas e educacionais, escolas públicas e particulares, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal entre outros órgãos.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de setembro de 2019.

**WILIANA SOUZA** VEREADORA - PR